

AVISO Nº 19/2025.

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000025671-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres por intermédio de soluções adequadas para os empregados e a Administração

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) e os respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

Qual a quantidade de cargos ou GHE's de cada unidade?

RESPOSTA:

| UNIDADE / CARGOS | QUANTIDADE |
|-----------------------------|-------------------|
| SECCIONAL ARARAQUARA | 3 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| AGENTE OPERACIONAL | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL BARRETOS | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL BAURU | 4 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 3 |
| SECCIONAL BRAGANÇA PAULISTA | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL CAMPINAS | 4 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 3 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL DE ARAÇATUBA | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL DE CAMPINAS | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL DE JUNDIAÍ | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |

| | |
|-------------------------------------|---|
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL DE MARÍLIA | 4 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 2 |
| AGENTE OPERACIONAL | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL DE MOGI DAS CRUZES | 2 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 2 |
| SECCIONAL DE OSASCO | 2 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 2 |
| SECCIONAL DE PIRACICABA | 2 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 2 |
| SECCIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL DE RIBEIRÃO PRETO | 2 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 2 |
| SECCIONAL DE SANTO ANDRÉ | 3 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 2 |
| SECCIONAL DE SANTOS | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL DE SÃO JOSÉ DOS RIO PRETO | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL DE SOROCABA | 2 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 2 |
| SECCIONAL FERNANDOPOLIS | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL FRANCA | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL GUARULHOS | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL MOGI DAS CRUZES | 1 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| SECCIONAL OSASCO | 1 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| SECCIONAL PIRACICABA | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 2 |
| SECCIONAL PRESIDENTE PRUDENTE | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL RIBEIRAO PRETO | 3 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 2 |
| AGENTE OPERACIONAL | 1 |
| SECCIONAL S J CAMPOS | 3 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 2 |
| SECCIONAL S J RIO PRETO | 3 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 2 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 1 |
| SECCIONAL SANTOS | 1 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| SECCIONAL SAO JOAO DA BOA VISTA | 1 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| SECCIONAL SOROCABA | 2 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 2 |

| | |
|--|------------|
| SECCIONAL ZONA LESTE | 3 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 2 |
| SECCIONAL ZONA SUL | 3 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 1 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 2 |
| SEDE | 179 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO I | 63 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO II | 35 |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO | 2 |
| ANALISTA DE PESSOAL | 1 |
| ANALISTA DE TEC.DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS | 6 |
| ANALISTA DE TEC.DA INFORMAÇÃO - SUPORTE | 2 |
| ARQUITETO | 1 |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 1 |
| ASSESSOR PARLAMENTAR | 1 |
| ASSESSOR TÉCNICO | 1 |
| ASSIST DE TEC DA INFORMAÇÃO-SUPORTE | 3 |
| CONSULTOR | 2 |
| CONSULTOR ADMINISTRATIVO | 1 |
| CONSULTOR DE GESTÃO DE PESSOAS | 1 |
| CONSULTOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | 3 |
| CONTADOR | 2 |
| COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1 |
| DESENVOLVEDOR WEB | 2 |
| DESIGNER GRÁFICO | 1 |
| FARMACÊUTICO CONSULTOR | 8 |
| FARMACÊUTICO FISCAL | 22 |
| GERENTE | 1 |
| GERENTE NÍVEL II | 2 |
| JORNALISTA | 4 |
| MOTORISTA | 5 |
| PROCURADOR | 8 |
| TOTAL GERAL | 251 |

QUESTIONAMENTO:

Solicitamos cópia dos programas ocupacionais (PPRA, LTCAT) para levantamento de custos com maior precisão para melhor elaboração da proposta comercial.

RESPOSTA:

Trata-se de documento interno e gerencial e serão fornecidos somente para a Licitante vencedora do certame.

QUESTIONAMENTO:

Em relação ao item 6.1 do Edital, que trata da subcontratação, surgiram-nos dúvidas quanto à sua correta interpretação e à extensão da restrição ali estabelecida, uma vez que determinados aspectos da execução

contratual podem se confundir com hipóteses de apoio técnico-operacional. Diante disso, entendemos necessária a devida elucidação do tema. Vejamos:

Primeiramente, permita-se nos apresentar: Somos uma empresa especializada em gestão corporativa e execução de serviços em saúde, com ênfase na medicina e segurança do trabalho, atuando de forma estruturada e nacionalmente reconhecida.

Dispomos de rede credenciada em todo o território nacional, utilizada apenas como apoio operacional, sempre sob gestão, supervisão e responsabilidade exclusiva nossa. Esclarecemos que toda a administração dos serviços - desde o agendamento, execução, emissão e entrega de laudos, até o faturamento e controle de qualidade - é realizada pela Matriz, o que assegura rastreabilidade, padronização e responsabilidade integral sobre a execução contratual.

Embora a terminologia empregada na maior parte dos editais costumeiramente se refira à “subcontratação”, na prática e no setor de saúde ocupacional, é importante destacar que, nos serviços de saúde ocupacional, a utilização de rede credenciada nos moldes aqui descritos é prática consolidada e reconhecida como legítima, não comprometendo a rastreabilidade de informações nem o cumprimento das diretrizes técnicas estabelecidas na legislação vigente, notadamente aquelas previstas na NR-7, NR-9, e demais normas correlatas.

Além disso, já há jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhecendo a possibilidade de subcontratação parcial, desde que não haja vedação expressa no edital e que a contratada mantenha responsabilidade integral sobre a execução do objeto, conforme demonstram os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: “A subcontratação parcial de serviços é admissível, desde que não haja vedação expressa no edital e que a contratada mantenha a responsabilidade integral pela execução do objeto.”

Acórdão nº 1.091/2015 – Plenário: “Admite-se a subcontratação, desde que a contratada continue responsável pela totalidade do contrato, e que não haja prejuízo à qualidade, continuidade e à fiscalização dos serviços.”

Acórdão nº 2.278/2015 – Plenário: “A subcontratação de parcela do objeto contratual é admissível, desde que não haja vedação no edital e que a empresa contratada permaneça responsável pela execução contratual.”

Acórdão nº 1.070/2014 – Plenário: “A jurisprudência deste Tribunal já se consolidou no sentido de admitir a subcontratação parcial [...] desde que a contratada permaneça integralmente responsável.”

Acórdão nº 2.763/2015 – Plenário: “A subcontratação de parte do objeto é possível [...] devendo a contratada manter o controle, a supervisão e a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações.”

Assim, considerando que não há repasse de obrigações, solicitamos confirmação se, à luz do modelo de execução ora exposto, estamos aptos a participar do certame, sem que tal modelo seja caracterizado como subcontratação vedada pelo Edital.

RESPOSTA:

Sim, em conformidade com o entendimento do TCU, ilustrado com os precedentes trazidos, é permitida a subcontratação de parte do objeto desde que mantida a responsabilidade integral da contratada e atendido os demais requisitos do Edital e de habilitação.

QUESTIONAMENTO:

(...) considerando que no Portal da Transparência não constam contratos e/ou Atas de Registro de Preços relacionados ao objeto de prestação de serviços em Medicina Ocupacional ora licitado, questionamos se o objeto em questão, do presente Pregão, está sendo licitado pela primeira vez ou se já houve licitação anterior para este mesmo objeto. Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de disponibilizar cópia do último contrato anteriormente realizado.

RESPOSTA:

Segue link do contrato atual: <https://services.crfsp.org.br/web/licitacoes/editais/CRT.00252024-LGPD..pdf>

Por fim, informamos que todos os pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>
- Portal de Compras Governamentais: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> > Utilize o filtro para pesquisar o processo

São Paulo, 02 de setembro de 2025

Elizabeth Adaniya

Pregoeira do CRF-SP



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 03/09/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0741491** e o código CRC **F9F5B1B7**.